



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5

## SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 04  
- PORTARIA Nº016.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## LICENÇA AMBIENTAL Nº 04

### PORTARIA Nº016

|                                                                                         |                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empreendimento:</b> Auto Posto São José LTDA                                         | <b>CNPJ:</b> 11.979.935/0001-88<br><b>Validade:</b> 13/11/2027                                                                              |
| <b>Endereço:</b> Av Rodoviária, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA | <b>Objeto da Licença ambiental:</b> RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPREACÃO<br><b>Coordenadas geográficas:</b> 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W |

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na Resolução nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, no uso de suas atribuições, com a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º, de acordo com parecer técnico.

Resolve:

**Art. 1.º -** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **Auto Posto São José LTDA**, nome fantasia: **AUTO POSTO SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.935/0001-88, localizada na Av Rodoviária, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para operar a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500), com capacidade de armazenamento de **30m³**, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

#### Art 2.º - Condicionantes

I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.**

III - Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 20. **Prazo: 180 dias.**

IV - Apresentar, através de relatório comprobatório à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, comprovação de funcionamento da caixa separadora água e óleo. **Prazo: Primeiro relatório em 30 dias e, posteriormente, semestralmente.**

V - Apresentar cronograma atualizado de treinamento/capacitação aos funcionários, com conteúdo de educação ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança do trabalho, emergência ambiental, entre outros. Após aprovação do órgão ambiental, apresentar relatório de cumprimento anualmente. **Prazo: 60 dias.**

VI - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Implantar a Logística Reversa para embalagens de óleos lubrificantes vendidos. **Prazo: 60 dias.**

VIII - Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

X - Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX - Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Anualmente.**

XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. **Prazo: Anualmente.**

XII - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. **Prazo: Anualmente.**

XIII - Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIV - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XV - Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6, mantendo no empreendimento, e para fins de renovação desta licença, documentação comprobatória da entrega. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVII - Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**

apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVIII - Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante. **O laudo deverá ter sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste. O Certificado, para o Relatório/Laudo, deverá ser expedido por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento. Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIX - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XX - Seguir o estabelecido no PGR, no PCMSO e no PEA, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**

XXI - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. O relatório deverá conter as devidas documentações comprobatórias de atendimento das condicionantes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

**Art. 3.º** Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

**Art. 4.º** Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

**Art. 5.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Agricultura

**ROMARIO CARNEIRO DE MATOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e